

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 163, de 09 de junho de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-500, BC-1T e BC-3T, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, classe de exatidão **III**, marca BALANÇAS CURITIBA, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Baccas & Cia Ltda.

Endereço: Rua Ouro Verde, 1073 – Capão Raso

CEP: 81130-130 – Curitiba, PR

2 FABRICANTE

Nome: Baccas & Cia Ltda.

Endereço: Rua Ouro Verde, 1073 – Capão Raso

CEP: 81130-130

3 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS

Instrumento de medição: instrumento de pesagem não automático.

Marca: BALANÇAS CURITIBA

Modelos: BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-500, BC-1T e BC-3T.

Classe de exatidão: **III**

País de origem: Brasil

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem as características conforme tabela abaixo:

TABELA – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max)	Valor de Divisão de Verificação (e)	Efeito Máximo de Tara (T= -...)	Carga Mínima (Min)	Limite Particulares de Temperatura (... °C /...°C)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (c x l) (mm x mm)
		(kg)	(g)	(kg)	(g)		
BC-03	III	3	0,5	3	10	0 / 40	200 x 200
BC-10		10	1	10	20		220 x 260
BC-30		30	5	30	100		340 x 450
BC-60		60	10	60	200		400 x 600
BC-300		300	100	300	2000		400 x 600
BC-500		500	100	500	2000		1000 x 1000
BC-1T		1000	200	1000	4000		800 x 800 até 1500 x 1500
BC-3T		3000	500	3000	10000		1500 x 1500 até 2000 x 2000

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma, em aço inoxidável, opcional em aço carbono), dispositivo de equilíbrio de carga composto por uma célula de carga para os modelos BC-03, BC-10, BC-30; BC-60 e BC-300 ou quatro células de carga e caixa de junção das células para os modelos BC-500, BC-1T e BC-3T, e dispositivo indicador nas versões, mesa, parede e montado em coluna, para os modelos BC-03, BC-10, BC-30, BC-60 E BC-300 ou nas versões, opcional, mesa e parede para os modelos BC500, BC-1T e BC-3T contendo um mostrador.

5.1 Dispositivo indicador:

Eletrônico digital, modelo BCI 10000, marca BALANÇAS CURITIBA, cujas características e indicações principais estão conforme a Portaria Inmetro/Dimel nº 021/2008, de aprovação do referido modelo.

5.2 Legendas:

Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador, referida no subitem 5.1, no que for aplicável.

5.3 Dispositivos complementares:

Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador, referida no subitem 5.1, no que for aplicável.

5.3.1 Dispositivo de retorno a zero inicial.

5.3.2 Dispositivo de retorno a zero semi - automático.

5.3.3 Dispositivo de tara semi - automático do tipo subtrativo.

5.3.4 Dispositivo de manutenção de zero.

5.3.5 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis.

5.3.6 Interfaces: saída serial RS232, e outras.

5.3.7 Dispositivo de pré - determinação de tara.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descrito, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro nº 52600.039353/2006.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 Os modelos, a que se refere a presente portaria, com carga máxima (Max) inferior ou igual a 100kg, terão uso interditado para venda direta ao público.

7.2 Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador referido no subitem 5.1.

7.3 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, no que for aplicável.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 Os modelos, a que se refere a presente Portaria, devem portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº;
- f) classe de exatidão, na forma:  ;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....;
- j) limites particulares de temperatura, na forma: 0°C /40°C; e,
- l) interditado para venda direta ao público.

8.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h" e "i", do subitem 8.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, sendo que a inscrição relativa à alínea "l" deve constar perto do mostrador dos modelos BC-03, BC-10, BC-30 e BC-60, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido Regulamento Técnico Metrológico, e bem como no subitem 7.1 da presente portaria.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente portaria.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

1- Perspectivas dos modelos BC-03, BC-10, BC-30, BC-60 e BC-300.

2- Perspectivas com detalhe do plano de selagem da caixa de junção dos modelos BC-500, BC-1T e BC-3T.

3 - Perspectiva do dispositivo indicador BCI 10000 dos modelos BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-500, BC-1T e BC-3T.

4 - Vista frontal do dispositivo indicador BCI 10000 dos modelos BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-500, BC-1T e BC-3T.

5 - Vista posterior do dispositivo indicador BCI 1000, com detalhe da placa de identificação dos modelos BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-500, BC-1T e BC-3T.

11 VALIDADE

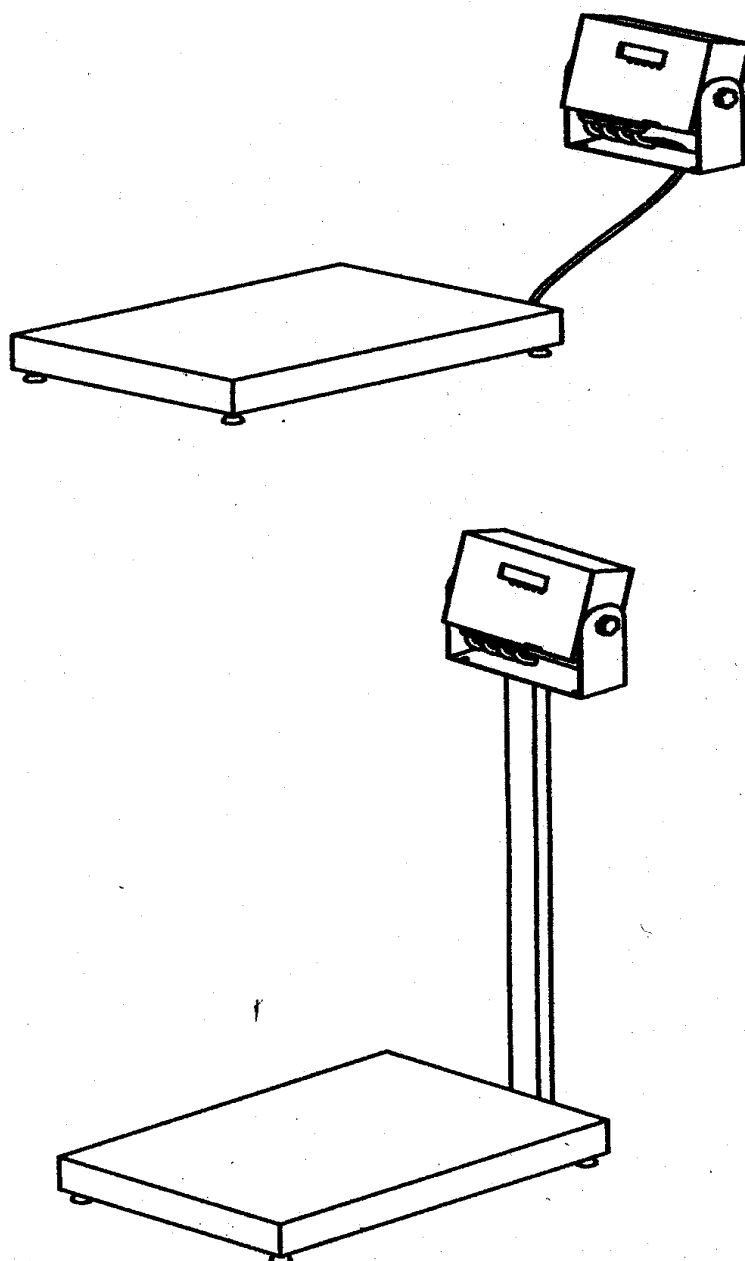
A aprovação de modelos a que se refere a presente Portaria tem validade de dez anos.

12 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 163, DE 09 DE junho DE 2008.



FABRICANTE:

BACCAS & CIA LTDA.

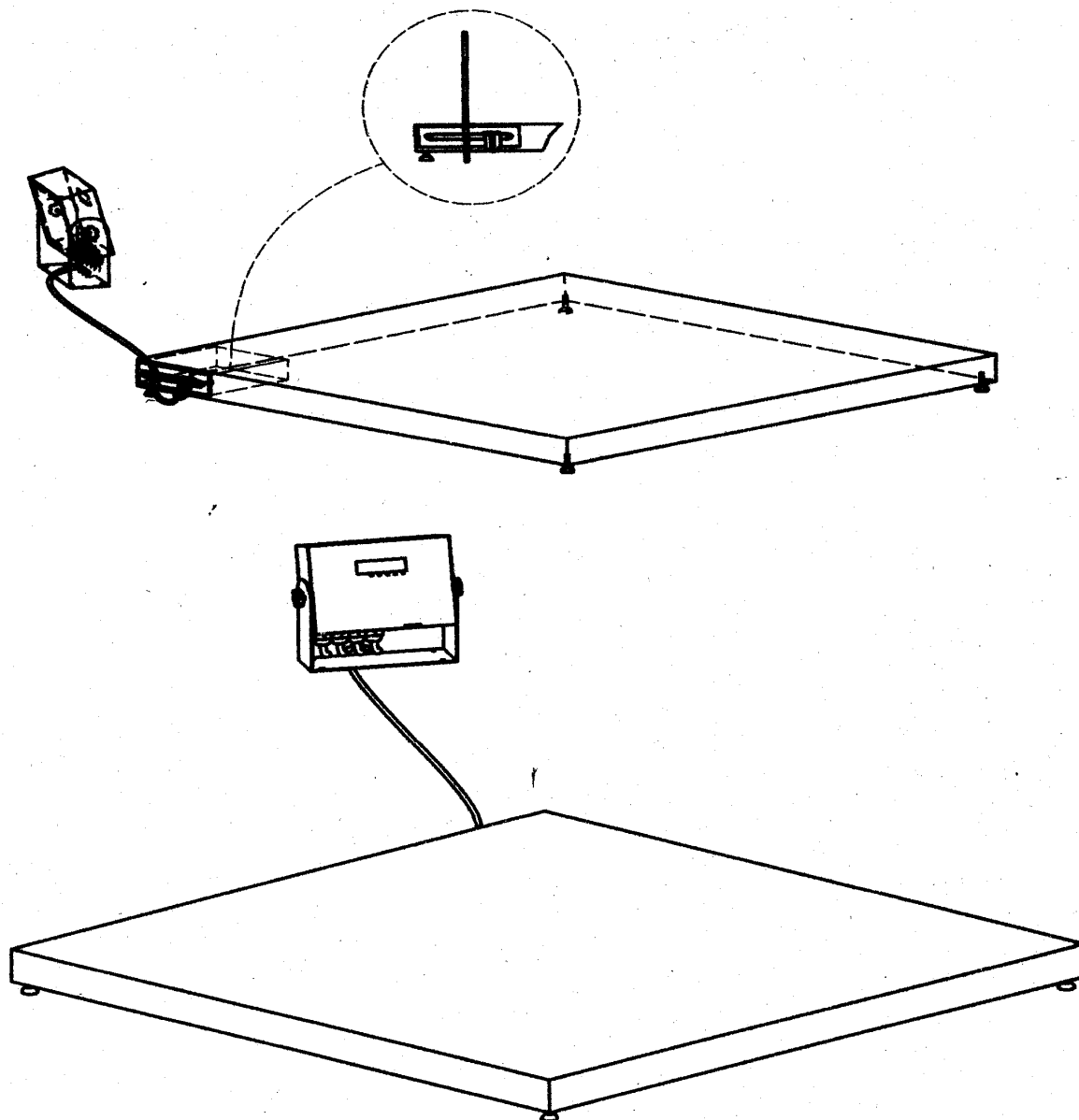
COTAS EM:

PERSPECTIVA DOS MODELOS BC-03, BC-10, BC-30, BC-60 E BC-300.

ESCALA:

ANEXO:
01

Caixa de Junção



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 163, DE 09 DE junho DE 2008.



FABRICANTE:

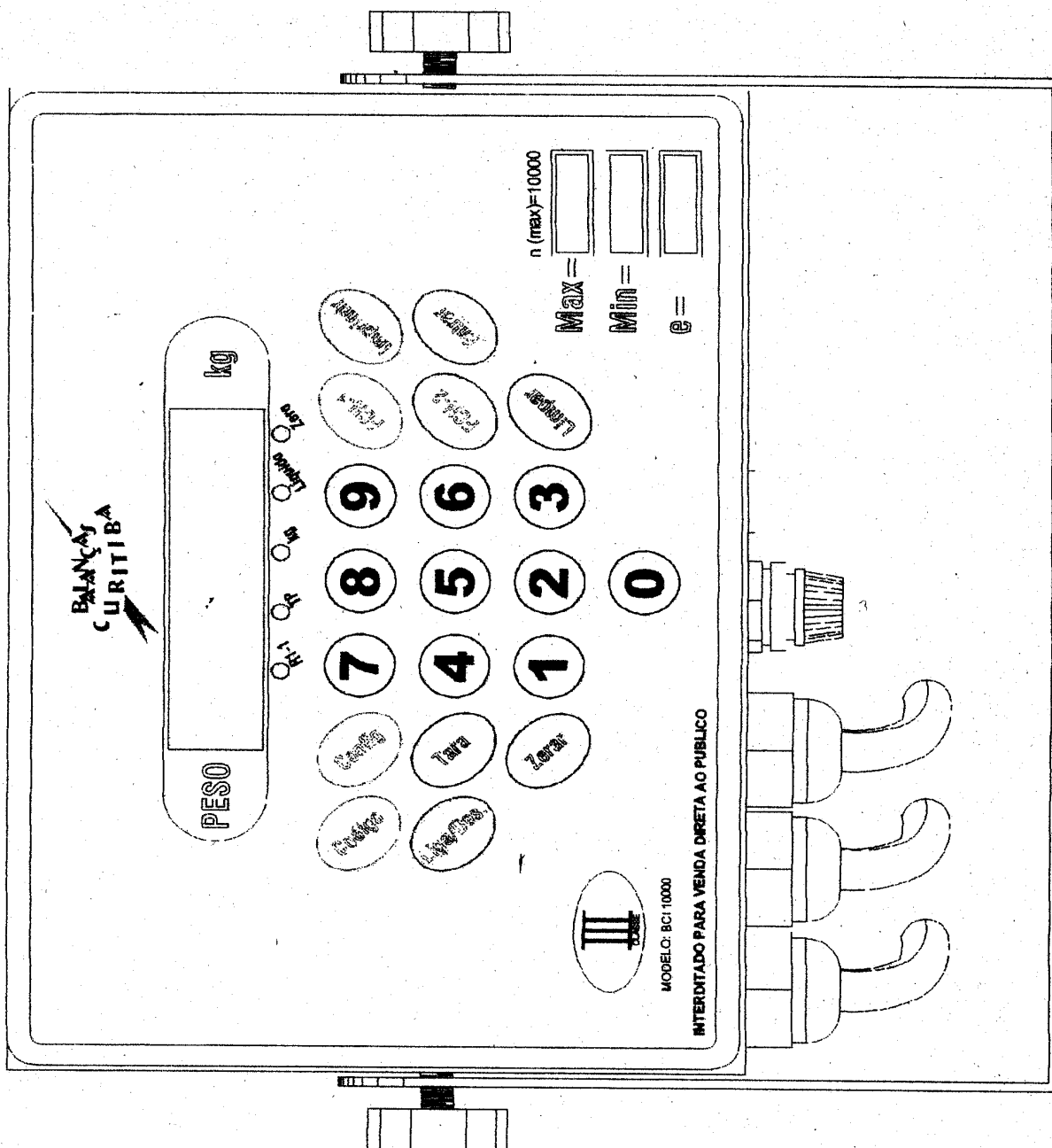
BACCAS & CIA LTDA.

COTAS EM:

PERSPECTIVA COM DETALHE DO PLANO DE SELAGEM
DA CAIXA DE JUNÇÃO DOS MODELOS BC-500, BC1T E
BC-3T

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 163, DE 09 DE junho DE 2008.



FABRICANTE:

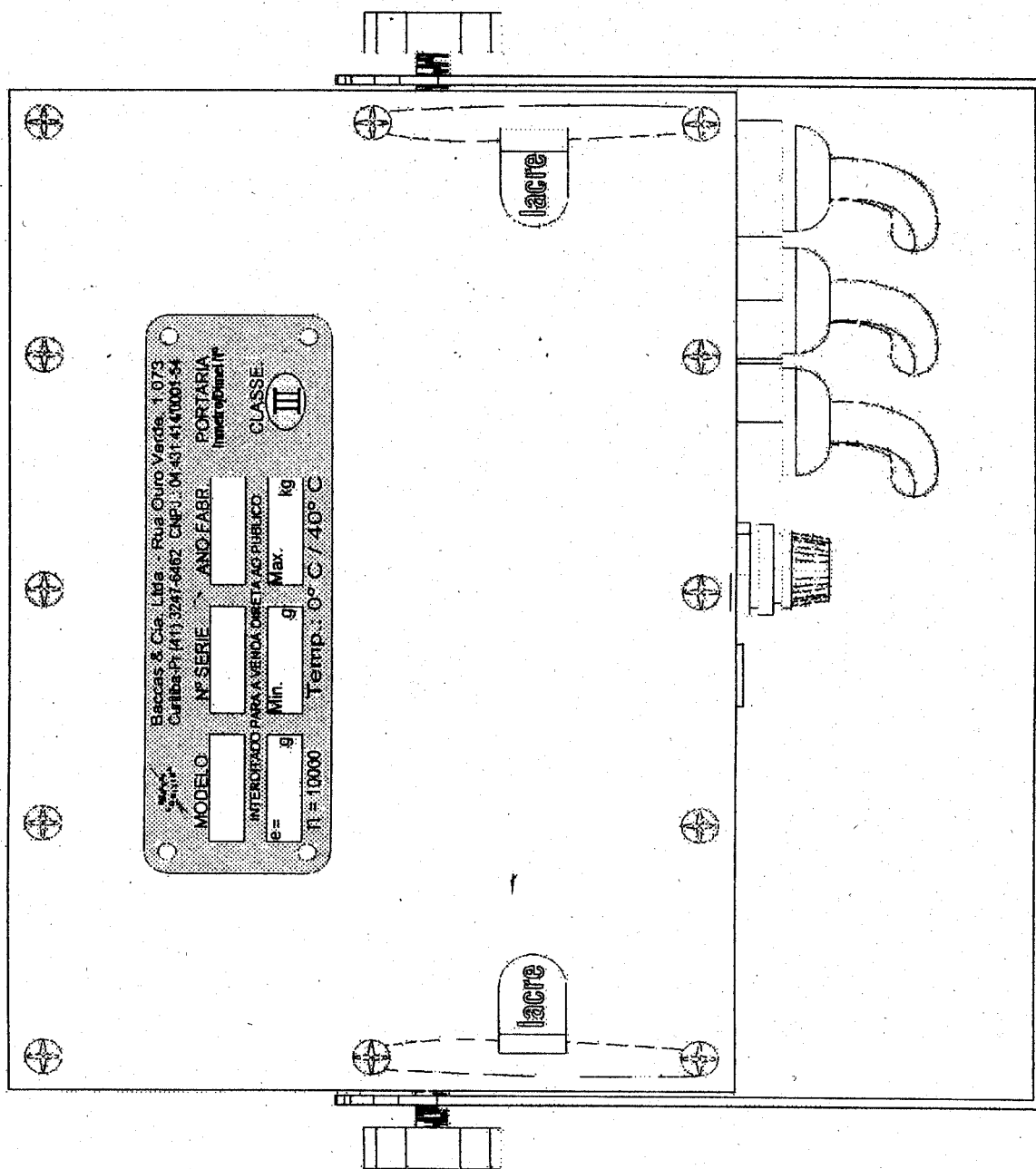
BACCAS & CIA LTDA.

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR BCI 10000
DOS MODELOS BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-
500, BC-1T E BC-3T

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 163, DE 09 DE junho DE 2008.



FABRICANTE:

BACCAS & CIA LTDA.

COTAS EM:

VISTA POSTERIOR DO DISPOSITIVO INDICADOR BCI 1000, COM DETALHE DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-500, BC-1T E BC-3T

ESCALA:

ANEXO:
05